

RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA A MICROGERAÇÃO

ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA

UC 80882137

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário do sistema de microgeração distribuída e responsável pela Unidade Consumidora (UC) 80882137, que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, Sr(a). CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA, CPF 76661099000134, localizada à AVENIDA MANOEL RIBAS, 2281 - CURITIBA - PR e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária de distribuição de energia elétrica.

Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da Copel.

Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nº 414, de 9 de setembro de 2010, e nº482, de 17 de abril

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução nº 414/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão de sistema de microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW, conforme definição dada pela Resolução Normativa nº 482/2012.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela Distribuidora:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Telefone :0800-5100116

E-mail atendimento@copel.com

Pelo Microgerador

Nome : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA

Telefon (41) 3025-9500

E-mail : CONTATO@CROPR.ORG.BR

CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

O sistema de microgeração compreende:

Potência	42.0 kW			
Fonte primaria :	Solar			
Dados do gerador	Modelo :	MFVRE-MO-144-550W		
	Fabricante :	BELENERGY		
	Potencia :	46.2 kW		
Inversor :				
Qtde	Tensão do inversor	Fabricante(s) / Modelo(s)	Potência do individual (kW)	Potência total (kW)
21	220	BEL2000G3-US-220 - BELENERGY	2.0	42.0
Ponto de conexão	UC:	80882137		
	Posto :	82362Y2690		
	Número GEO do Posto :	931490232		
	Tensão de atendimento :	220 V		

Relacionamento Operacional - UC 80882137

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A / CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

A área responsável da Copel orientará o responsável pelo sistema de microgeração sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da Copel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

O proprietário do sistema de microgeração é responsável por garantir a imediata desconexão com o sistema elétrico da Copel em todos os casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica para sua unidade consumidora, devendo manter em pleno funcionamento o inversor ou sistema de proteção do ponto de conexão.

A área responsável da Copel orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da Copel.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

A Copel poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de sistema de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que:

- I. a qualidade da energia elétrica fornecida pelo proprietário do sistema de microgeração não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no Parecer de Acesso; e
- II. quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da Copel, neste caso, sem aviso prévio.

Em quaisquer dos casos, o proprietário do sistema de microgeração deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 414 /2010.